



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE  
Praça do Município  
6230 338 Fundão

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS**

### **Preâmbulo**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Prevê a alínea j) do artigo 25.º do anexo 1 à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;

Torna-se necessário que os apoios às juntas de freguesia sejam tratados de uma forma célere, e estabeleçam uma maior proximidade e articulação com as juntas de freguesia;

Pelas razões aduzidas revela-se necessário um instrumento onde se estabeleçam as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às juntas de freguesia com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e as sessões ordinárias dos mesmos, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, será a Câmara Municipal;

Face ao exposto e por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos decorrentes do preceito legal aludido, elabora-se o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º1, do artigo 25 e alínea k) do n.º1 do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com o intuito de criar um mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias do concelho do Fundão.



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE  
Praça do Município  
6230 338 Fundão

### **Artigo 1º**

#### **(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo Município do Fundão, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

### **Artigo 2º**

#### **(objectivos)**

A atribuição de apoios às freguesias visa os seguintes objectivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho do Fundão;
- b) Apoio de forma criteriosa a iniciativas das freguesias que promovam actividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.

### **Artigo 3º**

#### **(Programas de Apoio)**

1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipo de programas de apoio:

- a) O programa de Apoio a Actividades Regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e acções apresentadas no plano de actividades das freguesias;
- b) O programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização;
- c) Apoios financeiros pontuais para actividades diversas;
- d) Apoios logísticos pontuais;

2. Os apoios mencionados nas alíneas a), b), e c) do número anterior são objecto de fundamentação e análise específica e de deliberação em sede de reunião de câmara.

3. Os apoios logísticos pontuais são objecto de fundamentação e análise específica e são da competência do Presidente da Câmara.



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE  
Praça do Município  
6230 338 Fundão

#### **Artigo 4º**

##### ***(Programa de Apoio a Actividades Regulares)***

1. O Programa de Apoio a Actividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.
2. A candidatura ao Programa de Apoio a Actividades Regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
  - a) Apoio financeiro às diversas actividades;
  - b) Apoio financeiro na divulgação das actividades a realizar;
  - c) Utilização de instalações do Município, para realização de exposições, exposições e outras actividades;
  - d) Utilização de transportes municipais;
  - e) Acções de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

#### **Artigo 5º**

##### ***(Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização)***

1. O Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da actividade.
2. A candidatura ao programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
  - a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afectas ao desenvolvimento das actividades propostas pelas freguesias;
  - b) Apoio técnico à elaboração de projectos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afectas ao desenvolvimento das actividades propostas pelas freguesias;
  - c) Cedência de prédios ou fracções para instalação das suas sedes;
  - d) Apoio financeiro para aquisição de equipamentos diversos;
  - e) Apoio financeiro para aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Praça do Município

6230 338 Fundão

### **Artigo 6º**

#### ***(Requisitos)***

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao estado, à Segurança Social e ao Município de Fundão.

### **Artigo 7º**

#### ***(Prazo de entrega dos pedidos)***

1. As freguesias interessadas no Programa de Apoio a Actividades Regulares e no Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, preferencialmente até ao dia 30 de Setembro do ano anterior ao da execução da respectiva iniciativa, projecto, evento ou actividade, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Plano de Actividades e no Orçamento do Município sem prejuízo do número seguinte.
2. O prazo estabelecido no número um anterior é dispensado nos pedidos de apoio a iniciativas, projetos, eventos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.
3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão.

### **Artigo 8º**

#### ***(Instrução dos pedidos)***

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE  
Praça do Município  
6230 338 Fundão

- b) Indicação dos objectivos, com caracterização das acções desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- h) Públicos destinatários;
- i) Outros elementos que se considerem relevantes.

2. Das candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, bem como de conservação de instalações, no âmbito do Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização devem constar, ainda, obrigatoriamente:

a) No caso de obra:

- Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da actividade;
- Parecer prévio da Câmara Municipal de Fundão, nos termos da lei;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.

b) No caso de equipamento:

- Justificação da necessidade do (s) equipamento (s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da actividade;
- Valor de aquisição do (s) equipamento (s) pretendido (s), mediante junção de orçamento da empresa fornecedora.

## **Artigo 9º**

### ***(Critérios de atribuição)***

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;
- b) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE  
Praça do Município  
6230 338 Fundão

- e) Adequação do orçamento previsto às actividades a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento das populações.

### **Artigo 10º**

#### ***(Ordenação das candidaturas)***

Em caso de concorrência de candidaturas a sua ordenação será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo anterior.

### **Artigo 11º**

#### ***(Condicionamento à concessão)***

A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

### **Artigo 12º**

#### ***(Critérios de Exclusão)***

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da atribuição de apoios.

### **Artigo 13º**

#### ***(Contratualização)***

1. Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com o interesse de ambas as



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE  
Praça do Município  
6230 338 Fundão

partes, salvaguardando-se sempre o valor e a qualidade das actividades a realizar e em prol dos interesses das populações.

2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.

#### **Artigo 14º** **(Publicidade)**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos, a menção “apoiado pela Câmara Municipal de Fundão”, acompanhado pelo logótipo da edilidade.

#### **Artigo 15º** **(Pagamentos)**

Os pagamentos serão satisfeitos após pedido efectuado pela freguesia e:

- a) No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia;
- b) No caso de equipamentos ou viaturas, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa.

#### **Artigo 16º** **(Controlo da aplicação dos apoios financeiros)**

1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

2. As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o efeito.



*Município de Fundão*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Praça do Município

6230 338 Fundão

### **Artigo 17º**

#### ***(Incumprimento)***

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2. Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objecto previsto, as freguesias beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Fundão as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberar a restituição das verbas atribuídas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contrato-programas, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, podem condicionar a atribuição às respectivas freguesias de novos apoios financeiros.

### **Artigo 18º**

#### ***(Dúvidas e omissões)***

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 19º**

#### ***(Entrada em vigor)***

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.